

AS TENDÊNCIAS NA REGULAÇÃO GLOBAL E NACIONAL DE INTELIGÊNCIA ARTÍFICIAL

TRENDS IN GLOBAL AND NATIONAL REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

¹Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar as futuras tendências em relação a regulação nacional e global da Inteligência Artificial, em torno das limitações constitucionais, cíveis e seus possíveis efeitos sobre a democracia. Estamos vivenciando uma era em que, a IA vem crescendo exponencialmente, sem nenhum ou com pouquíssimas regulações em torno dela, nos levando a perder de forma “natural”, ou seja, sem percebermos que abrimos cada vez mais a mão de importantes bens jurídicos tutelados pelo Estado, e que nos é muito caro. Não falando só do âmbito nacional, mas como também no âmbito global. Um grande exemplo de um bem que nos é muito caro, e, aos poucos fomos abrindo mão são os direitos de personalidade e privacidade.

Palavras-Chaves: Direito Fundamental; Inteligência Artificial; Democracia; Regulação Global.

ABSTRACT

This article aims to analyze future trends regarding national and global regulation of Artificial Intelligence, focusing on constitutional and civil limitations and their potential effects on democracy. We are experiencing an era in which AI is growing exponentially, with little to no regulation surrounding it, leading us to naturally — that is, almost imperceptibly — relinquish important legal rights protected by the State, which are deeply valuable to us. This applies not only at the national level but also globally. A major example of such a valuable right that we have gradually given up is the right to personality and privacy.

Keywords: Fundamental Rights; Artificial Intelligence; Democracy; Global Regulation.

¹Residente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) emergiu como um dos principais vetores de transformação da sociedade no século XXI, com aplicações que impactam desde a saúde e a economia até a segurança e a política. O rápido avanço e a ubiquidade dos sistemas de IA, no entanto, trouxeram à tona a necessidade premente de uma estrutura regulatória capaz de endereçar os desafios éticos, sociais e jurídicos que essa tecnologia impõe. Longe de ser um obstáculo à inovação, a regulamentação é vista como um pilar essencial para garantir o desenvolvimento responsável e o uso seguro da IA, preservando direitos fundamentais e a confiança pública.

A corrida pela liderança tecnológica tem se manifestado também no campo regulatório, com diferentes nações e blocos econômicos adotando abordagens distintas, que refletem suas prioridades e valores. Este artigo tem como objetivo apresentar um panorama detalhado das tendências globais e nacionais na regulação de IA, analisando a importância de uma governança eficaz, os riscos inerentes à tecnologia — especialmente no que tange à democracia — e a necessidade de legislações mais rígidas, que se adaptem à velocidade das inovações.

Estamos à beira de avanços tecnológicos sem precedentes, o ressurgimento da Inteligência Artificial (IA) apresenta tanto desafios formidáveis quanto oportunidades ilimitadas. Nesta era de transformação, é nossa responsabilidade e privilégio coletivos navegar pelas complexidades da IA, garantindo que a sua integração ao tecido social e da indústria aconteçam de forma benéfica. A IA não é mais uma promessa distante.

A inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma das tecnologias mais transformadoras do século XXI. Sua aplicação em áreas como saúde, segurança, educação e economia tem gerado benefícios significativos, mas também desafios complexos. A ausência de regulamentações específicas e eficazes levanta preocupações quanto à proteção de direitos fundamentais, à transparência dos algoritmos e à preservação da democracia. Este artigo tem como objetivo analisar as tendências regulatórias da IA em nível global e nacional, destacando os riscos e as propostas para uma governança ética e eficiente.

Existe um dilema central na bioética, crucial para lidar com os novos desafios éticos na saúde digital. Conforme destacado por Zafra et al., a inteligência artificial traz preocupações referentes à privacidade e aos sistemas algorítmicos, que demandam padrões de qualidade elevada. Isso inclui a proteção adequada das informações dos pacientes e a promoção da equidade no acesso aos avanços tecnológicos.

No âmbito educacional, a inteligência artificial surge como uma ferramenta valiosa, especialmente na personalização do ensino. Todavia, esse setor enfrenta desafios decorrentes do uso inadequado ou irresponsável dessas tecnologias. Deve-se implementar tais soluções de maneira ética, com controles adequados, para prevenir preconceitos, violação de privacidade e impactos adversos na experiência de aprendizagem.

Um desafio na regulamentação da IA é sua natureza complexa e o rápido desenvolvimento. Sistemas de IA operam em múltiplos contextos, desde assistentes virtuais até veículos autônomos, cada qual com suas implicações regulatórias. A habilidade da IA de aprender e evoluir levanta questões sobre responsabilidade e prestação de contas, principalmente em situações onde algoritmos tomam decisões cruciais sem intervenção humana direta.

Estudos relatam variações significativas nas respostas regulatórias à IA entre diferentes regiões, refletindo diferenças políticas, econômicas e culturais. A União Europeia busca estabelecer um marco abrangente que gerencie riscos e promova transparência. Os Estados Unidos adotam uma abordagem gradual e descentralizada, com regulamentações estaduais variadas. A China opta por um modelo reativo, regulando tecnologias à medida que surgem, mas planeja unificar as regulamentações sob uma lei nacional abrangente futuramente.

Essa análise indica a necessidade de um marco regulatório eficaz para IA, exigindo cooperação entre governos, indústria e sociedade civil. Regulamentações devem ser flexíveis para se adaptar à rápida evolução tecnológica, mas suficientemente robustas para proteger os usuários e assegurar a ética no desenvolvimento e uso da IA. Este artigo examina tendências e desafios na regulamentação da IA, destacando como a União Europeia, China e Estados Unidos

abordam essa questão vital considerando seu papel como potências globais em diversos âmbitos.

2 A IMPORTÂNCIA DE UMA ESTRUTURA REGULAMENTAR PARA A IA

A ausência de uma estrutura regulatória coesa pode acarretar consequências severas. Sistemas de IA, se não forem devidamente supervisionados, podem perpetuar e amplificar vieses humanos e sociais presentes nos dados de treinamento, resultando em discriminação algorítmica em áreas críticas como recrutamento, concessão de crédito ou justiça criminal. A falta de transparência nos modelos algorítmicos (“caixa preta”) e a incerteza sobre a responsabilidade em casos de falha ou dano são preocupações centrais que demandam respostas legislativas.

A regulamentação, portanto, é crucial para estabelecer um quadro de responsabilidade jurídica, definir padrões de segurança e interoperabilidade, e proteger os direitos dos cidadãos no ecossistema digital. Ao instituir salvaguardas, ela não apenas mitiga riscos, mas também fomenta a inovação ao criar um ambiente de previsibilidade e segurança jurídica, fundamental para o investimento e o desenvolvimento de soluções tecnológicas confiáveis e éticas.

A regulamentação da IA é essencial para garantir que seu desenvolvimento e aplicação estejam alinhados com valores éticos, jurídicos e sociais. Sem normas claras, há risco de práticas discriminatórias, invasivas e manipuladoras. A regulação atua como mecanismo de controle, promovendo:

- Transparência algorítmica;
- Responsabilidade civil;
- Proteção de dados pessoais;
- Segurança jurídica.

Além disso, a regulamentação assegura que a inovação tecnológica não se sobreponha aos direitos humanos, preservando a dignidade e a liberdade dos indivíduos.

Enquanto muitos dos tópicos elencados acima relacionam-se entre si, guardadas as devidas proporções, o ponto comum entre todos revela que, além das preocupações estruturais iminentes, soma-se a elas o risco da potencialização de consequências negativas causadas pelo mau uso ou pelo uso mal-intencionado da IA. Isso deixa ainda mais claro que a problemática não é apenas técnica, mas também ética. Para enfrentar essa miríade de complexidades, que incluem tanto benefícios quanto riscos em potencial, a principal reação da comunidade tem ido, atualmente, na direção da elaboração e proposição de princípios regulatórios – guias de uso ético, princípios, valores, leis – que devem ser incorporados ao desenvolvimento e uso da IA, com o fim de aplacar os riscos da IA e, ao mesmo tempo, garantir benefícios e melhores resultados de seu uso. Trata-se, porém, de uma tarefa tanto necessária e urgente, quanto inglória, considerando a velocidade com que a IA evolui e as diversas vertentes em que suas potencialidades ainda podem ser exploradas. Isso implica novos desafios para o sistema jurídico vigente, pois a IA segue avançando, muitas vezes de forma imperceptível, e, à medida que o faz, traz inovações e preocupações que, até o momento, não podem ser previstas com precisão. Significa dizer que a maior parte das iniciativas normativas correm o risco de se tornarem obsoletas em pouco tempo. Ainda assim, mantém-se a necessidade de princípios de orientação para o desenvolvimento e uso ético e responsável da IA. Na verdade, aponta-se para a necessidade da criação de

ferramentas flexíveis e adaptáveis de regulamentação para tal.

3 PANORAMA GLOBAL E TENDÊNCIAS REGULATÓRIAS

A regulação de IA não se limita a fronteiras nacionais, sendo um tema de ampla discussão em foros internacionais. As tendências atuais demonstram uma variedade de modelos regulatórios, com a União Europeia e a China despontando como líderes em abordagens distintas, enquanto os Estados Unidos adotam uma postura mais fragmentada.

Esta seção descreve os frameworks regulatórios emergentes da IA na União Europeia, China e Estados Unidos, tanto em níveis federais quanto estaduais. Em particular, contrasta a abordagem de cima para baixo, baseada em riscos, do Ato de IA da UE com a abordagem mais orientada pelo mercado dos EUA. Esta última enfatiza a coordenação de entidades jurídicas, regulatórias e de fiscalização existentes, desde o nível federal até os estados e cidades. Situada entre essas abordagens está a estratégia chinesa, que aparenta ter controle regulatório centralizado, mas na prática destaca a inovação descentralizada, competição regional e desenvolvimento econômico em níveis locais.

Enquanto a UE e a China parecem ter frameworks regulatórios de IA relativamente estáveis, cresce nos EUA o debate sobre a direção futura da regulação da IA. A Ordem Executiva #14110 de Biden sobre o "Desenvolvimento e Uso Seguro, Seguro e Transparente da IA" coordena mais de 100 tarefas específicas, tanto dentro quanto entre mais de 50 entidades federais, de forma descentralizada que em grande parte amplia as leis e agências regulatórias existentes. No entanto, vários comitês do Congresso dos EUA, propostas e grupos de interesse público/corporativo influentes estão fazendo lobby por uma nova estrutura regulatória de IA que seja mais centralizada, restritiva e punitiva do que a EO #14110. Alguns até promovem o registro centralizado de modelos, provas de segurança da IA e penalidades criminais.

Os países têm adotado diferentes modelos regulatórios para lidar com os desafios da IA. Segundo estudo da Câmara dos Deputados (2025), destacam-se dois principais modelos:

Baseado em risco: regula conforme o grau de risco do sistema de IA para a sociedade;

Baseado em princípios: define diretrizes éticas gerais, com regulamentações específicas por setor.

O modelo baseado em risco oferece maior segurança jurídica, enquanto o modelo principiológico é mais flexível, mas pode gerar insegurança regulatória.

Entre as propostas para uma regulação eficaz da IA, destacam-se:

- Criação de autoridades reguladoras independentes;
- Participação da sociedade civil na elaboração das normas;
- Atualização contínua das legislações;
- Cooperação internacional entre Estados;
- Educação digital para cidadãos e profissionais.

3.1 A abordagem Europeia: o A ACT

O Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia (UE AI Act) é amplamente considerado o marco regulatório mais abrangente sobre o tema em nível global. Adotando uma abordagem baseada em risco, a legislação estabelece quatro níveis de risco para os sistemas de IA:

- **Risco Inaceitável:** Sistemas que manipulam comportamentos, exploram vulnerabilidades, ou promovem “social scoring” são estritamente proibidos, por representarem uma ameaça clara aos direitos fundamentais.
- **Alto Risco:** Sistemas usados em infraestrutura crítica, segurança, educação, emprego e aplicação da lei são submetidos a requisitos rigorosos de *compliance*, incluindo avaliações de conformidade, registro público e transparência.
- **Risco Limitado:** Sistemas como *chatbots* ou que geram *deepfakes* devem cumprir obrigações mínimas de transparência, como a necessidade de informar o usuário que está interagindo com uma IA.
- **Risco Mínimo ou Nulo:** A grande maioria dos sistemas de IA, como filtros de spam ou jogos eletrônicos, pode ser desenvolvida sem regulamentação adicional, seguindo códigos de conduta voluntários.

O EU AI Act tem servido como um modelo de governança e influenciado a discussão regulatória em diversos países, similar ao impacto global do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na privacidade.

O Ato de IA da União Europeia (UE) de 2024 é reconhecido como a primeira legislação abrangente de inteligência artificial (IA) no mundo. De modo semelhante à legislação europeia anterior de propósito geral, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados de 2016, o Ato de IA da UE representa esforços conjuntos e complexos que englobam interesses diversos de variados órgãos da UE. Esses incluíam a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, o qual é composto pelos Chefes de Estado de todos os países membros da UE. A formação do Ato também foi influenciada por funcionários de governos nacionais, como o primeiro-ministro da França, Emmanuel Macron, que realizou lobby em favor de isenções para provedores de IA de código aberto, a exemplo da Mistral. Adicionalmente, grupos de lobby e da indústria, incluindo grandes empresas de tecnologia (PERRIGO, 2023) e a organização sem fins lucrativos alemã LAION, defensora do código aberto (LAION, 2023), exerceram influência.

De maneira singular, o Ato foi inicialmente estruturado dentro de um contexto de segurança de produtos, posteriormente integrando uma agenda de direitos fundamentais a pedido do Parlamento Europeu e apesar da pressão exercida pela Comissão Europeia. Esta abordagem resultou em uma combinação legislativa inovadora e inédita, diferenciando claramente o Ato de IA da UE de legislações anteriores que foram construídas com base em estruturas estabelecidas, como o GDPR. Dragos Tudorache, membro do Parlamento Europeu da Romênia e presidente da Comissão Especial sobre Inteligência Artificial em uma Era Digital, afirmou: "Regulação não é apenas um conjunto de regras, mas uma oportunidade para expressar nossos valores".

Apesar de representar um sincretismo inovador em sua essência, o Ato respeita as iniciativas regulatórias generalistas europeias, como o GDPR e a Lei dos Mercados Digitais de 2012 (PARLAMENTO E DA UNIÃO EUROPEIA, 2022, DMA). Na verdade, a UE já estava examinando a compatibilidade entre o GDPR e a IA desde 2020 (SARTOR; LAGIOIA, 2020). Entretanto, o lançamento do ChatGPT em novembro de

2022 e sua rápida adoção por milhões de consumidores globalmente surpreenderam os formuladores de políticas europeus, resultando em ajustes significativos na governança de IA do Ato. Em 9 de dezembro de 2023, o Ato foi provisoriamente acordado entre o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu. Durante os três dias de negociações, o escopo do Ato foi restringido (CONSILIUM, 2023). Foi esclarecido que o Ato não se aplica fora da jurisdição europeia, não prejudica as competências de segurança dos Estados-Membros ou das entidades designadas, nem abrange aplicações militares ou de defesa. Importante destacar que foi esclarecido que o Ato não se aplica exclusivamente a fins de pesquisa e inovação, nem a outras utilizações não profissionais. Mais relevante ainda, a abordagem tradicional do Ato à classificação de risco dos sistemas de IA foi complementada pela noção de sistemas de IA de propósito geral (GPAI), resultando em um caminho de governança paralelo para tais sistemas de IA. Apesar de ainda existirem questões em aberto, a ambição do Ato de diferenciar entre sistemas GPAI e não-GPAI, bem como entre sistemas GPAI de risco sistêmico, é igualmente inovadora entre as regulamentações de IA globalmente.

O Ato de IA adota a definição de sistema de inteligência artificial (IA) baseada nos Princípios de IA da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), estabelecendo que um sistema de IA é um "sistema baseado em máquina, projetado para operar com níveis variados de autonomia e capaz de gerar resultados como previsões, recomendações ou decisões que influenciam ambientes físicos ou virtuais, atendendo a objetivos explícitos ou implícitos" (OCDE, 2019). Em contraste, os modelos de IA consistem em algoritmos matemáticos ou modelos treinados que, por si só, não possuem os componentes adicionais, como uma interface de usuário ou integração com hardware, necessários para funcionarem como um sistema de IA completo.

Além disso, o Ato faz uma distinção entre modelos de IA de propósito não geral e de propósito geral (GPAI). Os modelos de GPAI são definidos como "modelos de IA que, incluindo aqueles treinados com grandes volumes de dados utilizando auto-supervisão em larga escala, demonstram significativa abrangência e são capazes de executar uma ampla gama de tarefas distintas de maneira competente, independentemente da forma como são comercializados, podendo ser integrados em variados sistemas ou aplicações subsequentes, exceto quando usados para atividades de pesquisa, desenvolvimento ou prototipagem antes de sua comercialização". Quando um modelo GPAI é incorporado a um sistema de IA, esse sistema é denominado sistema GPAI, desde que possua a capacidade de atender a múltiplos propósitos.

3.2 A abordagem Dos Estados Unidos

Diferentemente da UE, os Estados Unidos não possuem uma legislação federal abrangente sobre IA. A abordagem regulatória americana é mais descentralizada, baseada em ordens executivas presidenciais, regulamentações setoriais e iniciativas estaduais. A Ordem Executiva 14110 do Presidente Biden, de 2023, estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento seguro e confiável da IA, focando em temas como segurança nacional, competitividade e proteção ao consumidor.

Essa ordem executiva, embora não seja uma lei, exige que agências federais estabeleçam padrões para a segurança de modelos de "IA de fronteira" e que o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) desenvolva um Framework de Gerenciamento de Risco para IA (AI RMF), incentivando a adoção de boas práticas de forma voluntária. A abordagem americana privilegia a inovação e a flexibilidade,

mas também enfrenta críticas por sua falta de uma base legal unificada, que pode levar a um ambiente regulatório fragmentado e inconsistente.

Essa abordagem está alinhada com as normas históricas. A desconfiança filosófica em relação ao poder centralizado se reflete no design do sistema americano de freios e contrapesos entre os diferentes ramos do governo. A estratégia descentralizada dos Estados Unidos visa reduzir camadas burocráticas, capacitar diretamente os especialistas em suas áreas e equilibrar o poder entre diversas partes interessadas e grupos de interesse próprio, incluindo blocos de votação influentes, interesses especiais e uma indústria de lobby estadual e federal avaliada em 46 bilhões de dólares (MASSOGLIA, 2024). Por essas razões, as aplicações comerciais de tecnologia nos Estados Unidos são historicamente reguladas por meio de variados mecanismos, como ação legislativa, ordens executivas, elaboração de regras por agências, autorregulação da indústria, acordos internacionais e autorregulação privada.

Para se manterem competitivas em mercados globais em rápida evolução, as empresas de tecnologia dos Estados Unidos frequentemente adotam a autorregulação como estratégia para enfrentar questões de privacidade, publicidade digital, moderação de conteúdo e cibersegurança. Uma abordagem semelhante é observada na estratégia Biden-Harris para assegurar compromissos voluntários das principais empresas de IA no gerenciamento dos riscos associados à inteligência artificial. Além disso, empresas americanas às vezes adotam acordos ou regulamentos internacionais para atuar no exterior, como no caso do GDPR da União Europeia (UNIÃO EUROPEIA, 2016) e da Lei de Cibersegurança da China (CONGRESSO NACIONAL DO POVO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, 2016). O processo regulatório frequentemente combina essas abordagens, com leis servindo de base para regulamentações de agências que envolvem contribuições públicas e consultas de especialistas conforme as tecnologias e circunstâncias evoluem.

O avanço rápido da inovação em IA e o potencial impacto considerável da inteligência artificial, aliado à falta de expertise técnica no governo, revertem a sequência normal na promulgação de regulamentos que habitualmente começa com o Congresso dos Estados Unidos. A Ordem Executiva n.º 14110 é um caso onde o ramo executivo está iniciando diversas políticas relacionadas à IA – desde pesquisa até regulação – devido, em parte, à sua capacidade de responder de maneira rápida, coerente e abrangente. Embora não seja comum no processo legislativo dos Estados Unidos, as ordens executivas presidenciais da Casa Branca se assemelham à organização centralizada e de cima para baixo da Comissão Europeia em Bruxelas e do Partido Comunista Chinês em Pequim. Apesar dessa semelhança com a União Europeia e a China, aspectos da ordem refletem a abordagem distinta dos Estados Unidos, caracterizada como "de baixo para cima" e distribuída, ao invés de "de cima para baixo" e centralizada. Em contraste com a abordagem mais centralizada e de cima para baixo em relação à regulação de IA, que prioriza a segurança (UE) e a estabilidade social (China), os Estados Unidos adotam uma abordagem mais distribuída e multissetorial para a regulação de IA, similar às abordagens anteriores à regulação de novas tecnologias.

Enquanto diretrizes universais sobre IA são fornecidas por corpos políticos centralizados do Partido Comunista Chinês e, em menor escala, pela Comissão Europeia, uma ampla gama de diretrizes, iniciativas, leis e outras políticas, incluindo aquelas relacionadas ao comércio de IA, é distribuída entre vários ramos e agências federais dos Estados Unidos e até mesmo nos estados (PERKINS; COIE, 2024).

3.3 A Abordagem chinesa

A China tem sido uma das pioneiras na regulação de IA, com um arcabouço legal que se desenvolve rapidamente e reflete uma forte ênfase no controle estatal e na segurança. As regulamentações chinesas, como as "Medidas Provisórias para a Gestão de Serviços de IA Generativa", estabelecem obrigações rigorosas para os provedores, incluindo a exigência de que o conteúdo gerado por IA seja alinhado com os valores socialistas.

Entre as principais medidas, destacam-se a obrigatoriedade de rotulagem para identificar conteúdo criado por tecnologias de síntese profunda (*deep synthesis*), a necessidade de avaliações de segurança e a responsabilidade das plataformas pela remoção de conteúdo considerado ilegal ou prejudicial. Embora criticado por seu viés autoritário, o modelo chinês demonstra a capacidade de um governo de implementar rapidamente políticas de controle tecnológico, com o objetivo de manter a estabilidade social e a soberania digital.

A China implementou algumas das primeiras leis e regulamentações nacionais sobre inteligência artificial (IA). Ao contrário da abordagem horizontal baseada em riscos utilizada pela União Europeia, a China seguiu uma estratégia semelhante à dos Estados Unidos, focando em leis específicas para cada setor. Essas regulamentações específicas abrangem casos de uso como privacidade de dados (novembro de 2021), algoritmos de recomendação (março de 2022) e IA generativa (janeiro e agosto de 2023).

Embora aparentem controle centralizado por parte do governo, as regulamentações de IA na China resultam de um processo iterativo, envolvendo uma gama diversificada de partes interessadas, como burocratas de médio escalão, acadêmicos, empresas, startups e think tanks. O governo central usa o conhecimento desses especialistas para formular, esclarecer e interpretar os detalhes das políticas, enquanto as autoridades locais focam em assegurar que os objetivos e resultados estejam alinhados com a ideologia socialista e chinesa. Tanto o Conselho de Estado da China quanto a Academia Chinesa de Ciências Sociais manifestaram a intenção de desenvolver uma lei nacional de IA mais abrangente, embora o resultado final ainda seja incerto.

3.4 Iniciativas internacionais E multilaterais

A necessidade de uma cooperação global para a governança da IA tem impulsionado a criação de marcos não vinculantes. A Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial da UNESCO, adotada em 2021, é um documento pioneiro que fornece uma estrutura global de valores e princípios éticos, como a proteção de direitos humanos, a transparência e a responsabilidade. Organismos como a ONU também têm apresentado propostas para uma regulação global, destacando a necessidade de abordar a concentração de poder nas mãos de poucas empresas e o acesso desigual à tecnologia.

4 A REGULAMENTAÇÃO NACIONAL NO BRASIL

O Brasil tem acompanhado o movimento global de regulação da IA. O debate legislativo se intensificou, com o Senado aprovando um projeto de lei que se inspira no modelo europeu, estabelecendo um regime de classificação de risco e responsabilidades para os agentes de IA. O texto brasileiro busca garantir direitos

específicos às pessoas afetadas por sistemas de alto risco, como o direito à explicação e à revisão humana das decisões. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é designada como a autoridade competente para fiscalizar e aplicar sanções. A discussão nacional reflete a preocupação em equilibrar o potencial econômico da IA com a proteção dos cidadãos, buscando um caminho regulatório que promova a inovação, mas com responsabilidade, integridade e respeito aos direitos fundamentais.

A futura regulamentação da IA no Brasil dependerá diretamente da forma como o Poder Público se preparará para o novo cenário. A criação de um marco legal é apenas o primeiro passo. Os desafios subsequentes incluem:

- **Fiscalização e Capacitação:** O sucesso da legislação dependerá de uma fiscalização eficaz. É crucial que a autoridade reguladora (provavelmente a ANPD) seja dotada de autonomia, orçamento e pessoal qualificado para conduzir auditorias, investigar denúncias e aplicar sanções de forma consistente.
- **Educação e Conscientização:** A legislação por si só não é suficiente. O poder público deve investir em programas de educação digital e conscientização para que a população compreenda seus direitos e os riscos associados ao uso da IA.
- **Incentivo à Inovação Responsável:** A regulação brasileira busca um equilíbrio entre proteção e fomento à inovação. A criação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento ético e responsável da IA, como linhas de financiamento e parcerias público-privadas, será crucial para que o país se posicione como um *hub* de IA na América Latina.

5 OS RISCOS DE MANIPULAÇÃO DE IA PARA A DEMOCRACIA

Um dos desafios mais urgentes e complexos da IA é o seu potencial para manipular processos democráticos. O uso de IA generativa para a produção em massa de *fake news*, *deepfakes* e campanhas de desinformação representa uma ameaça direta à integridade eleitoral e à confiança nas instituições. A personalização algorítmica de conteúdo pode levar à formação de "bolhas de filtro", onde os indivíduos são expostos apenas a informações que reforçam suas próprias visões, contribuindo para a polarização política e social.

A regulamentação é vital para combater esses riscos, por meio de medidas como a obrigatoriedade de rótulos de autenticidade para conteúdo gerado por IA, a responsabilização das plataformas por conteúdo manipulado e a promoção da literacia digital. A transparência e a auditabilidade dos sistemas de recomendação tornam-se essenciais para garantir um debate público saudável e informado.

O acesso à justiça consagrado como direito fundamental pela Constituição Federal brasileira tem ocupado um lugar de destaque nas discussões sobre atividade jurisdicional e utilização de tecnologia, em especial IA. Essa correlação

10Revista EJEF | Belo Horizonte | ano 2 | n. 2 | jan./jun. 2023ISSN: 2965-1395iniciou-se com a virtualização dos processos e com a adoção do sistema de petição eletrônico, em 2003, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Em um primeiro momento, a expectativa entre os jurisdicionados, magistrados e juristas era a de que o problema da morosidade seria resolvido e o acesso à justiça estaria mais fortalecido. Todavia, o que se presenciou na prática foi uma

mera mudança de “espaço”: o processo deixou de tramitar no espaço físico para tramitar no espaço virtual. A inserção do Judiciário na era da tecnologia ocorreu sem a alteração na forma de pensar: institutos e procedimentos não foram repensados de uma maneira a gerar melhor desempenho dos envolvidos. A mera migração de formas e de sistemas demonstrou não ser suficiente para gerar uma jurisdição mais equânime e protetora dos direitos fundamentais. Há estudos que afirmem o contrário, que essa ferramenta possa conduzir a um afastamento do jurisdicionado, uma deslegitimação do Estado e um fortalecimento de sistemas marginalizadores e autoritários. A primeira questão já foi comprovada em 2010 através de uma pesquisa empírica realizada com o Ipea sobre o custo unitário do processo de execução fiscal na justiça federal. Já na década anterior, verificou-se que o tempo médio do processo não sofria alteração significativa com a utilização do processo eletrônico. O maior tempo de espera se concentrava em atos de citação e intimações pessoais diante da impossibilidade de encontrar o executado ou os seus bens.

A esfera democrática e o sistema social só podem se manter coesos se a sociedade for capaz de direcionar a abordagem legal à inteligência artificial (IA), especialmente ao enfrentar riscos e adotar um método multidisciplinar. Além disso, é necessário que surja um conjunto compartilhado de valores globais que possa ser traduzido em normas de eficácia mundial. Tal tarefa é crucial, pois o fenômeno em análise transcende os limites históricos, tanto geograficamente quanto em relação à soberania e seu exercício territorial.

A União Europeia (UE), não obstante suas limitações organizacionais institucionais, representa um bastião na regulamentação desse fenômeno, tema a ser detalhado posteriormente. No entanto, o esforço em questão deve, prioritariamente, ser de ordem política e ética, precedendo o aspecto legal. Um sistema de IA confrontará uma norma jurídica apenas se sua aplicação gerar riscos que ameacem a integridade e dignidade da pessoa humana. Observa-se, de forma autorizada, que, embora a IA não constitua uma pessoa, pode infringir os direitos e a dignidade dos indivíduos.

A relação entre o direito e a robótica deve, portanto, submeter-se ao amplo arcabouço delineado no Artigo 2 da Constituição Italiana, assim como à formulação de novos direitos, especialmente no que se refere ao direito à privacidade (FAZIO, 2023). Essa conexão é imprescindível, dado que a IA opera com vastas quantidades de dados: os chamados Big Data (SARTOR, 2022). Esses dados são, em grande parte, coletados de forma automatizada por dispositivos que extraem informações dos mundos físico e digital. O que torna esse volume de dados “grande” é não apenas sua quantidade, mas também sua funcionalidade potencial, ou seja, a capacidade de utilizá-los para fins de análise, descoberta de correlações e realização de previsões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação da Inteligência Artificial é um imperativo ético e jurídico. O panorama global revela uma diversidade de abordagens, que refletem a complexidade do desafio e as diferentes prioridades geopolíticas. A UE lidera com um modelo robusto de gestão de risco, enquanto os EUA preferem uma abordagem mais flexível e a China impõe um controle mais estrito. Paralelamente, organismos multilaterais buscam harmonizar princípios éticos em nível global.

No Brasil, o avanço do debate legislativo sinaliza o reconhecimento da urgência do tema. A regulamentação, no entanto, deve ser um processo contínuo e adaptável,

capaz de acompanhar o ritmo acelerado da inovação tecnológica. Em última análise, a construção de um futuro onde a IA seja uma ferramenta para o progresso humano e não uma ameaça aos seus valores fundamentais dependerá da capacidade dos governos e da sociedade civil de colaborarem para a criação de um ecossistema digital responsável, transparente e ético.

REFERÊNCIAS

CHINA. **Medidas provisórias para a gestão de serviços de inteligência artificial generativa**. 2023. Disponível em: <https://www.whitecase.com/insight-our-thinking/ai-watch-global-regulatory-tracker-china>. Acesso em: 24 ago. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e que altera determinados atos legislativos da União**. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 24 ago. 2025.

UNESCO. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence**. 2021. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/artificial-intelligence/recommendation-ethics>. Acesso em: 24 ago. 2025.

UNITED STATES. **Executive Order 14110: Safe, Secure, and Trustworthy Development and Use of Artificial Intelligence**. 2023. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2023/10/30/executive-order-on-the-safe-secure-and-trustworthy-development-and-use-of-artificial-intelligence/>. Acesso em: 24 ago. 2025.

FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (Coord.). **Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERREIRA, Rodrigo. **Tendências e desafios na regulação da inteligência artificial: estratégias, abordagens internacionais e implicações práticas**. Millenium Papers, Instituto Millenium, 2024. Disponível em: https://institutomillenium.org.br/wp-content/uploads/2024/03/1AF_PAPER_EDICAO-34.pdf. Acesso em: 24/08/2025.

REIJERS, Wessel; YOUNG, Mark T.; COECKELBERGH, Mark. **Introduction to the Ethics of Emerging Technologies**. [S.l.]: [Editora], 2023.

PASQUALE, Frank. **New Laws of Robotics: Defending Human Expertise in the Age of AI**. Cambridge: Harvard University Press, 2020.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. 4. ed. Hoboken: Pearson, 2020.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; BONAT, Debora. Direito na era da inteligência artificial e impactos em direitos fundamentais. **Revista EJEF**, Belo Horizonte, Brasil, v. 1, n. 2, 2024.

Tovar Cardozo, G. **Abordagem às regulamentações globais em torno da IA**.

LatAm. 2023. 1:7.

CHUN, Jon; SCHROEDER DE WITT, Christian; ELKINS, Katherine. **Comparative Global AI Regulation: Policy Perspectives from the EU, China, and the US**. 2024